RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 118/2017
Autor: Vereador Mauricio Trindade
Ementa*:* "Dispõe sobre o aumento da frota de táxi no município e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. Todavia, consta no município, no âmbito de sua competência insculpida na Lei Orgânica Municipal, nos seus arts. 7º, inciso IX, alínea "b", e 52, inciso V, o **Decreto nº 27.096/2016**, que "aprova o regulamento operacional do serviço de transporte individual de passageiros por táxi – SETAX, no município do Salvador", o qual disciplina, no seu **art. 6º**, o critério de abertura de novas autorizações para o SETAX, condicionando ao número máximo por habitantes, conforme dicção a seguir:

> "Art.6º A outorga de **novas autorizações para o SETAX, condicionada às reais necessidades do serviço e à realização de procedimento seletivo simplificado**, dependerá sempre de prévia elaboração de estudos e levantamentos técnicos que correlacionem o dimensionamento da frota de táxi em função do número de habitantes do Município, **observando-se o número máximo de 450 táxis por 100 mil habitantes.** "(grifamos).
> "Parágrafo único. O procedimento seleção aludido no caput deverá ser conduzido pelo Poder Autorizante, de forma pública, objetiva e impessoal, em respeito aos princípios da administração pública, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.).

Sala das Comissões, em 08 de março de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa